**DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL – FMS**

|  |
| --- |
| Razão Social/Nome:  |
| CNPJ/CPF:  |
| Endereço: |
| E-mail: |
| Cidade: Estado: CEP:  |
| Telefone: Fax: |
| Pessoa que recebeu: |
| Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: ( ) Pregão presencial;( ) Concorrência;( ) Tomada de Preços;( X ) Credenciamento;( ) Convite.Número: 01/2019Entidade: Fundo Municipal de Saúde |
| Data: |

Senhor licitante,

 Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de fax (049) 3566.2433 ou e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br

**A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.**

**Coordenadoria de Licitações e Contratos do**

**Fundo Municipal de Saúde de Caçador**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018 – FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

1. **PREÂMBULO**
	1. O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Av. Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE MASTOLOGIA**, a partir de 22 de fevereiro de 2019, quando serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

# DO OBJETO

2.1 O presente chamamento público tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE** **PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE MASTOLOGIA** para atenderem a demanda do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | DESCRIÇÃO |
| **01** | 500 | 60,00 | CONSULTAS MÉDICAS COM MASTOLOGISTA |

**3. DO PREÇO ESTIMADO**

3.1 O preço global estimado para o credenciamento dos mastologistas é de no máximo R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO:**

1. Somente serão credenciados os profissionais que se comprometam a atender os pacientes entre segunda-feira à sexta-feira, no horário entre às 07hs e às 21hs, no Centro de Especialidades Municipal (Ambulatório do Jonas Ramos);
2. Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo, serviço com utilização do sistema de informação WIN SAÚDE ou outro que porventura venha a ser adotado pela Secretaria Municipal de Saúde;
3. Apresentar o RQE da sua especialidade médica e registo profissional no Conselho Regional de Medicina de SC;
4. A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;
5. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
7. Os pagamentos serão efetuados na proporção ao número de atendimentos realizados por mês, até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Controle e Avaliação do Fundo Municipal de Caçador SC, Localizado na Rua Pinheiro Machado, nº 184, Bairro Vila Paraíso, Caçador SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços. Anexo a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção acompanhada da requisição autorizada pelo médico autorizador da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS;
8. As consultas consideradas de urgência/emergência deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data de autorização;
9. O prestador credenciado fica obrigado a desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo/serviço com utilização do sistema de informação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Não poderão participar no Credenciamento do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

4.3 No prazo de vigência do presente chamamento público as empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação, em envelope lacrado e protocolado na Prefeitura de Caçador, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019 – FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

**DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

# 5. DA HABILITAÇÃO

# 5.1 Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Avenida Santa Catarina nº 195, Bairro Centro, Caçador, SC, os seguintes documentos dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

1. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Comprovante de endereço;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;
4. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
5. Certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal o Trabalho;
7. Prova de registro do profissional junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina;
8. Cópia do Diploma do profissional comprovando a **especialização em MASTOLOGIA**;
9. Cópia do Registro Profissional da Especialidade em MASTOLOGIA no Conselho Regional De Medicina SC **(RQE);**
10. Declaração onde conste o nome do profissional, telefone, e–mail e endereço, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – Anexo I;
11. Declaração de parentesco artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador – ANEXO IV.

**5.1.5** A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação dos participantes, devendo por estes ser apresentada:

1. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo II.
2. Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 e de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.

5.4 Todos os documentos referente a HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.5 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão.

5.6 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.

5.7 Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

5.8 Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

5.9 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

**6 - REQUERIMENTO**

6.1 Todos os participantes do presente Chamamento Público para fins de credenciamento, deverão apresentar o REQUERIMENTO constante do ANEXO I, carimbado, datado e assinado, juntamente com o envelope protocolado da documentação para o credenciamento.

**7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 O Credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente Chamamento Público e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar de 22 de fevereiro de 2019.

7.2 A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento

7.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

**8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

8.1 - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site *www.diariomunicipal.sc.gov.br* após realização da ata pela comissão.

8.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão.

8.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.4 O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

8.5 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

8.6 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

8.7 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

8.9 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no site *www.diariomunicipal.sc.gov.br.*

**9. DA CONVOCAÇÃO**

9.1 Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade do Fundo de Saúde, a assinar Contrato com o Município, colocando-se à disposição do mesmo para a prestação de serviços de consultas de mastologia.

**10. DO ACOMPANHAMENTO**

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Caçador realizará o acompanhamento dos fornecimentos através dos cupons fiscais ou relatórios gerenciais que deverão vir assinados pelos beneficiários, com a respectiva autorização e anexados a nota fiscal de venda.

10.1.1 No cupom fiscal ou relatório gerencial deverá constar o preço da tabela e o desconto conforme o tipo de medicamento, conforme item 2, do presente Edital. Mesmo procedimento deverá ser adotado para a emissão da nota fiscal, onde deverá constar o preço da tabela e o respectivo desconto.

**11. DA VALIDADE DO EDITAL**

11.1 O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 12 meses, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações do Município.

**12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

12.1 O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

13.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

13.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

13.4 Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Fundo Municipal de Saúde de Caçador ou divulgadas pelo Órgão Oficial.

12.5 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Sr. Prefeito.

**14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2019, nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 8 – SAÚDE BÁSICA

Ação: 2.24 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 193 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 102 – Recursos Próprios - Saúde

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 10 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

Ação: 2.63 – MANUTENÇÃO DO MAC

Despesa: 208 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 138 – Transferências do SUS - União

# 15. DAS INFORMAÇÕES

15.1 - Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, Sito Avenida Santa Catarina, 195, e-mail: licitacao.pref@cacador.sc.gov.br, das 13h às 19h, ou pelo telefone (049) 3666 2400, Ramal 2433.

**16. DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

**17. ANEXOS**

17.1 Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Requerimento de credenciamento;
2. ANEXO II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;
3. ANEXO III - Modelo de declaração de idoneidade para licitar;
4. ANEXO IV – Modelo Declaração de parentesco artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador;
5. ANEXO V –Minuta do Contrato.

Caçador-SC, 05 de fevereiro de 2019.

# ADEMAR SCHMITZ

 Secretário Municipal de Saúde

*Examinado e aprovado pela*

*Procuradoria do Município*

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2019 - FMS**

**DECLARAÇÃO**

À

Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde

Caçador - SC

A empresa .................................................................................................., com sede administrativa a Rua.................................... nº. ............ Bairro ................, na cidade de ............................, Estado de ..........., inscrita no CNPJ sob nº. ..........................................................., telefone (.......) ........................................, e-mail ............................................................................................., neste ato representado por seu sócio administrador ................................................................., inscrito no CPF sob nº ........................................, residente e domiciliado na cidade de ..........................................., Estado de ..........., solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | DESCRIÇÃO |
| **01** | 500 | 60,00 | CONSULTAS MÉDICAS COM MASTOLOGISTA |

 Caçador, ......... de ............................................ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome ou carimbo com assinatura do representante**

ANEXO II

1. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019**
2. CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n. º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº ............................. na modalidade de ........................................... nº ......................................................................., a empresa ......................................................................... inscrito no CNPJ n.º ................................., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).................................................... portador(a) da Carteira de Identidade n.º............................................ e do CPF n.º.............................................., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

..................................................................................................

(local e data)

..................................................................................................

(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO III**

1. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019**
2. **CREDENCIAMENTO N. 01/2019**

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR"**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO N. 01/2019 , que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV**

1. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019**
2. **CREDENCIAMENTO N. 01/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço da empresa), licitante no certame acima destacado promovido por essa Câmara Municipal, declara por intermédio de seu representante legal, que atende o artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador, afirmando que:

Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais.

Local/Data/Ano

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO Nº ..../19 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATAÇÃO DE MASTOLOGISTAS**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2019 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. **ADEMAR SCHMITZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC;

**CONTRATADA:**

As partes acima identificadas, nos termos do Processo Licitatório n. 03/2019, na Modalidade de Inexigibilidade n. ..../19, Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2019, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE** **PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS NA ÁREA DE MASTOLOGIA** para atenderem a demanda do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | DESCRIÇÃO |
| **01** | 500 | 60,00 | CONSULTAS MÉDICAS COM MASTOLOGISTA |

**Parágrafo Único -** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o FMS perante a **CONTRATADA** e os profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total estimado para o presente contrato é de R$ 0,00 (por extenso). A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos realizados durante o mês, sendo que o valor a ser pago por consulta será de R$ 60,00 (sessenta reais), e o valor mensal corresponde a 500 (quinhentos) atendimentos, divididas proporcionalmente entre os profissionais credenciados;

**§ 1 º.** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**§ 2 º.** Os valores estipulados na tabela serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela ANVISA.

**§ 3 º.** Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente as Guias (requisições/autorizações de fornecimento) originais emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinadas e sem rasuras, juntamente com o relatório gerencial ou documento fiscal devidamente assinado pelo beneficiário e acompanhado da nota fiscal eletrônica, para conferência e aprovação pelo Fundo Municipal de Saúde, através de servidor designado.

§1º. No relatório mensal bem como na Nota Fiscal deverá conter os valores unitários dos medicamentos com base nas tabelas de referência, os percentuais de descontos e os valores unitários dos medicamentos com os descontos.

§ 2º. Após a entrega da nota fiscal acompanhada das requisições/autorizações, relatórios gerenciais ou cupons fiscais ao Fundo Municipal de Saúde, este realizará a conferência e estando em conformidade encaminhará ao setor de compras da Saúde, localizado na Rua Pinheiro Machado, nº 184, Vila Paraíso, Caçador, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

**§ 3 º.** Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

**§ 4º.** A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

**§ 5 º.** O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**§ 6 º.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

O **CONTRATADO** iniciará os serviços imediatamente após emissão da primeira autorização de fornecimento **parcelada**, com tolerância máxima de 05 (cinco) dias úteis para realização das consultas.

**§ 1 º.** O profissional deverá atender os pacientes no período de segunda a sexta-feira, no horário entre as 07:30hrs e às 21:00hrs, no Centro de Especialidades Municipal (Ambulatório do Jonas Ramos), ou nos locais indicados pela secretaria municipal de saúde.

**§ 2º.** É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste e findando em ....., podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária de 2019, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 8 – SAÚDE BÁSICA

Ação: 2.24 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 193 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 102 – Recursos Próprios - Saúde

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Órgão orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 4001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 10 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

Ação: 2.63 – MANUTENÇÃO DO MAC

Despesa: 208 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte recurso: 138 – Transferências do SUS - União

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética médica, não podendo cobrar dos pacientes, seus acompanhantes, responsáveis ou prepostos, qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados;
4. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste instrumento;
6. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
8. Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
11. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços;
12. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
13. Indenizar danos causados aos pacientes, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa;
14. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
15. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
16. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor, especialmente quanto a legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, e o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990;
17. Para os atendimentos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico-funcionais para tal tipo de atendimento, obedecendo as normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar;
18. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição (Enfermeira Chefe, Diretoria, Secretária), não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los;
19. Respeitar a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
20. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
21. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
22. Assumir o compromisso de zelar pelos equipamentos/instrumentais e trabalhar com racionalidade os materiais;
23. Apresentar ao setor de Controle, Avaliação e Auditoria do Fundo Municipal de Saúde mensalmente a relação dos pacientes que necessitam da realização de procedimentos ambulatoriais e/ou cirúrgicos;
24. Todos os profissionais deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – SC;
25. Todos os profissionais deverão possuir diploma de médico devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;
26. O profissional credenciado fica obrigado a desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo/serviço com utilização do sistema de informação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Parágrafo Único** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

# A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
2. rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
3. fiscalizar-lhe a execução;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

**§ 1 º.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

**§ 2 º.** O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O **FMS** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**§ 1 º -** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

**§ 2 º -** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) ..........................................

**Parágrafo Único.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), .... de ... de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADO** |
|  |  |
| **Testemunhas:**  |  |
| 1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  | 2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| 1ª ...................................... | 2º .................................. |
| CPF: ……………. | CPF: ………………… |